



LEI Nº 1.567, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de

____/____/____ a ____/____/____

Responsável

*Institui expediente em turno único na
Câmara de Vereadores de Rolador, RS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou Lei de sua iniciativa e eu a sanciono:

Art. 1º. Fica instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Rolador, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h.

Parágrafo único. O turno único de que trata o caput deste artigo vigorará de 02 de outubro de 2018 até 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º. O turno único não se aplica aos dias de sessões ordinárias e/ou extraordinárias, dias que será mantido seu funcionamento nos horários habituais.

Art. 3º. A jornada de trabalho diária dos servidores é reduzida para 6 (seis) horas, permanecendo inalterada a remuneração.

Parágrafo único. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos.

Art. 4º. Fica vedada, durante a vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de relevante interesse público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 02 de outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 27 de setembro de 2018.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ODAIR DA ROCHA
Secretário Municipal da Gestão e Governo